

CONCURSO PÚBLICO

"EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DE ALVALADE E SEPARADOR CENTRAL DA AVENIDA DE ROMA" – PROCESSO N.º 5/CP/JFA/2025

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a adjudicação de um contrato de empreitada de obras públicas designado por “Empreitada de Requalificação da Praça de Alvalade e Separador Central da Avenida de Roma” - Processo n.º 5/CP/JFA/2025, de acordo com o presente programa do procedimento e caderno de encargos.
2. A empreitada envolve a execução dos trabalhos definidos no caderno de encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daqueles, assim como os serviços de manutenção definidos no caderno de encargos.
3. O procedimento do concurso público foi adotado tendo em conta o valor do contrato a celebrar e o previsto na alínea b) do artigo 19.º e do artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, abreviadamente designado por CCP, na sua versão atualizada.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70, e com o endereço eletrónico: contratacao.publica@jf-alvalade.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar e aprovação da respetiva despesa, foi tomada por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, em reunião datada de 23 de janeiro de 2025, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

2. O concurso público foi adotado atendendo ao valor do contrato a celebrar ser inferior a € 156.000 (cento e cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, conjugado com a alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e artigo 18.º, todos do mesmo Código.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é fixado, nos termos do artigo 47.º CCP em € 156.000 (cento e cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi determinado tendo por base a estimativa orçamental elaborada pelo Projetista.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O processo do concurso para a execução da "Empreitada de Requalificação da Praça de Alvalade e separador central da Avenida de Roma" - Processo n.º 5/CP/JFA/2025, encontra-se patente na sede da Entidade Adjudicante identificada no artigo 2.º deste Programa onde pode ser consultado gratuitamente, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças: Programa do Concurso e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio no Diário da República.
3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download na plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal.Biz", acessível através do respetivo sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/public/>, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica "Vortal.Biz", utilizada pela Entidade Adjudicante, com o seguinte endereço <https://community.vortal.biz/public/> não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a Entidade Adjudicante e a empresa gestora da plataforma "Vortal.Biz" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

- 1.** No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
- 2.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3.** Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a)** O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b)** O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 4.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
- 5.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
- 6.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao Órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso das mesmas.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe do consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e em nos termos do artigo 57.º do CCP deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme constante do Anexo I ao CCP e ao presente programa do procedimento;
- b)** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- c)** Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de cada concorrente;
- d)** Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Lista de preços unitários da empreitada, e dos serviços de manutenção durante 12 meses, de acordo com mapa de quantidade de trabalhos que faz parte integrante das peças do procedimento.
 - ii. Indicação dos preços parciais propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará de obras públicas, em cumprimento com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, aplicando-se, se for o caso, do disposto no n.º 5 do citado artigo.
- e)** Documentos que contenham os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a que Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i. Plano de trabalhos, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do CCP, compreendendo, com respeito ao prazo de execução da obra, e do prazo dos serviços de manutenção, a executar após a receção provisória da obra, a

especificação dos meios (mão-de-obra e de equipamentos) com que o concorrente se propõe executá-los;

- ii. Cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
- iii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso, e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Os documentos identificados neste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar, com recurso a assinatura eletrónica classificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

5. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

6. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no n.º 1 do presente artigo ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e ou incompletos.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz” até ao termo do prazo fixado no presente programa do procedimento.

2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “Vortal.Biz” devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega dessa mesma certidão.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “Vortal.Biz”, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, até às 23h59 do 21.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

2. A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no prazo fixado.

Artigo 14.º

Abertura de propostas

1. O júri do procedimento, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado pelo preço, o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço total mais baixo.
3. Se por via da aplicação do critério definido nos números anteriores se verificar igualdade entre duas ou mais propostas, a adjudicação será atribuída à proposta que apresentar o preço mais baixo para o artigo “AP.07.03 – Lancil de calcário” do mapa de quantidades de trabalho, se, ainda, assim o empate persistir, o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. O júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo-lhes comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
que for selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 18.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam

de suprimento, incluído a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade.

4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, devendo ainda todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa do Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa do Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora um relatório final no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.

6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório da decisão final de avaliação das propostas.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sob cominação do disposto no artigo 86.º do CCP, nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) Alvará de empreiteiro de obras públicas, com as seguintes habilitações: 8.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, e 9.ª 8.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos enquadráveis nesta subcategoria.

2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

7. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "Vortal.Biz".

Artigo 23.º

Caução

1. É exigida prestação de caução nas situações em que o preço contratual de contrato adjudicado seja igual ou superior a € 500.000,00, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Se o preço contratual do contrato adjudicado for inferior a € 500.000,00, a Entidade Adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

Artigo 24.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário e aos concorrentes em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha avaliado mais que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam em caso algum implicar:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

Artigo 25.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “Vortal.Biz”.

Artigo 27.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.